



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de fevereiro de 2018.

Atos do Executivo

**DECISÃO**

ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO  
– LICENÇA PARA TRATO DE  
INTERESSE PARTICULAR – LICENÇA  
SEM VENCIMENTOS - SEVIDOR  
PÚBLICO – TÉCNICA EM  
ENFERMAGEM – PARECER JURÍDICO  
– DEFERIMENTO.

1 - O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos e só poderá ser concedida nova licença decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

2 - A concessão de licença ao servidor público é ato administrativo discricionário, devendo ser analisado a conveniência e oportunidade da administração pública.

3 – Seu deferimento não causa dispêndio ao Erário Público.

Trata-se de Requerimento de Licença para Trato de Interesse Particular, formulado pela Servidora MICHELE VICENTE DINIZ, servidora pública municipal, lotada na Secretaria de Saúde, técnica em enfermagem, matrícula nº 18.664.

Conforme Parecer Jurídico em anexo aos autos do Requerimento, a LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, possui previsão legal no corpo da Lei Complementar nº 02/99 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Princesa Isabel), em seu Art. 112 e seguintes, que reza o seguinte:

Art. 112 – O funcionário estável **poderá obter licença sem vencimentos**, para trato de interesse particular, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos e só poderá ser concedida nova licença decorridos 02 (dois) anos do término da anterior. (Grifo nosso).

Parágrafo Único – O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.

Art. 113 – O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

Art. 114 – Por necessidade do serviço, a licença poderá ser cassada à juízo.

Parágrafo Único – Cassada a licença, o funcionário terá até 30 (trinta) dias para assumir o exercício de suas funções, a contar da divulgação do ato ou sua publicação.

Art. 115 – Ao funcionário, detentor de cargo comissionado, não será concedida licença para trato de interesse particular. [Grifo nosso].

O ato de concessão da licença para tratar de interesses particulares é **DISCRICIONÁRIO**; assim, cabe ao gestor decidir, por critérios de conveniência e oportunidade, mérito do ato administrativo, sobre o deferimento ou não do pedido formulado.

No que concerne aos requisitos para a concessão, constata-se que o principal, nos casos de licença para trato de interesse particular é a **prescindibilidade/dispensa** dos serviços do funcionário.

No caso em tela, a Secretária de Saúde, classificou o serviço da Servidora Requerente como **prescindível/dispensável**, não causando seu afastamento, qualquer dano ou dispêndio ao Erário



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de fevereiro de 2018.

Atos do Executivo

Público, não sendo necessária a contratação por excepcional interesse público.

**DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o**  
**Requerimento de Licença para Trato de Interesses**  
**Particulares sem vencimentos, formulado pela**  
**Servidora MICHELE VICENTE DINIZ, técnica**  
**em enfermagem, matrícula nº 18.664, pelo período**  
**de 02 (dois) anos a contar desta data.**

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB,  
em 20 de fevereiro de 2018.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito